

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14.12.2011, e das Decisões Normativas n.ºs 02 e 03 de 10.12.2014, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2014 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 67, de 22 de janeiro de 2003, e regulamentado pela Resolução PGJ n.º 11, de 25.02.2013 (regulamentos revogados: Resolução PGJ n.º 2, de 14 de janeiro de 2004; Resolução PGJ n.º 64, de 16 de setembro de 2004; Resolução PGJ n.º 33, de 24 de maio de 2006).

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e tem por finalidade assegurar recursos visando o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público consignadas no artigo 129 da Constituição Federal, especialmente o reaparelhamento e a modernização da Instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC n.º 67/2003 e no art. 5º da Resolução PGJ n.º 11/2013; e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima (conforme art. 4º do Regulamento).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2012 a 2015 - PPAG (Lei n.º 20.024, de 09.01.2012, e Lei n.º 21.149, de 15.01.2014) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.º 20.845, de 06.08.2013), o FUNEMP, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 - LOA (Lei n.º 21.148, de 15.01.2014), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$2.200.000,00, sendo 63,64% destinados para o grupo “Outras Despesas Correntes” e 36,36% para “Investimentos”.

Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita a previsão de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das seguintes origens de recursos:

a) Rendimento de aplicação financeira.....	R\$	130.000,00
b) Multas por descumprimento de cláusulas contratuais.....	R\$	5.000,00
c) Multas aplicadas em Termos de Ajustamento de Conduta.....	R\$	460.000,00
d) Outras receitas.....	R\$	1.605.000,00

Podemos observar que a receita prevista de maior representatividade foi de “Outras receitas”, 72,95% do total estimado. Trata-se de previsão de arrecadação oriunda de penalidades aplicadas em procedimentos administrativos ou processos judiciais de competência do Ministério Público do Trabalho – MPT, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica n.º 021/2013, firmado em 24.05.2013 pela Procuradoria-Geral de Justiça, FUNEMP e MPT.

Retornando às despesas autorizadas, a administração do FUNEMP entendeu necessário adicionar valores ao orçamento por meio de créditos suplementares, para atendimento aos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

projetos aprovados pelo Grupo Coordenador (órgão colegiado responsável pela direção do Fundo). Assim, uma vez apurado excesso na arrecadação de receitas, sobre o qual comentaremos na sequência (no item 1.2), a suplementação foi efetivamente realizada, no valor de R\$2.300.000,00, conforme Lei autorizativa nº 21.534/2014 e Decreto de abertura nº 689/2014 (numeração especial).

Dessa forma, os créditos orçamentários autorizados pelo Legislativo mineiro somaram R\$4.500.000,00, sendo 48,89% fixados no grupo “Outras Despesas Correntes” e 51,11% em “Investimentos”, como mostra o quadro abaixo.

Créditos Autorizados – exercício de 2014

Grupo de Despesa	Orçamento Inicial (a)	Crédito Suplementar (b)	Crédito Autorizado (a) + (b)	Participação %
Outras Despesas Correntes	1.400.000,00	800.000,00	2.200.000,00	48,89%
Investimentos	800.000,00	1.500.000,00	2.300.000,00	51,11%
Total	2.200.000,00	2.300.000,00	4.500.000,00	100,00%

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução¹ orçamentária da despesa foram empenhados R\$2.646.178,57, valor correspondente a 58,80% do total fixado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$1.853.821,43 (41,20%).

Do que foi empenhado, 46,53% destinaram-se a despesas correntes e 53,47% a despesas de capital (Investimentos), conforme o quadro a seguir:

¹ Entende-se com execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DAS DESPESAS EM 2014			
DESPESAS	CRÉDITO AUTORIZADO	DESPESAS REALIZADAS	PARTIC. DAS DESPESAS (%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000,00	1.231.289,77	46,53%
INVESTIMENTO	2.300.000,00	1.414.888,80	53,47%
TOTAL	4.500.000,00	2.646.178,57	100,00%

Fonte: Armazém de Informações SIAF

Importante ressaltar que parte das despesas empenhadas não foi paga e/ou nem liquidada no próprio exercício de 2014, haja vista a inscrição de R\$1.206.493,72 (45,59%) em “Restos a Pagar”, os quais representam a dívida flutuante total do Fundo.

Apenas para esclarecer, a inscrição em Restos a Pagar não é exatamente dívida, uma vez que se trata de valor correspondente a objeto contratado e empenhado e que ainda não foi executado pelo prestador de serviço ou pelo fornecedor. Então, enquanto não houver a efetiva entrega do produto contratado, não haverá obrigação alguma de pagamento pelo FUNEMP. Assim, o montante de R\$1.206.493,72 mencionado no parágrafo anterior figura como dívida em razão de metodologia de registro, para fins de controle, pois a entidade terá que possuir em seus cofres um saldo de disponibilidade financeira suficiente para cobrir, primeiro, as reais dívidas e, somente se sobrar recursos/dinheiro, poderá proceder à inscrição em Restos a Pagar, limitada ao montante daquela sobra (em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

No início da próxima lauda segue quadro demonstrativo da composição da inscrição em Restos a Pagar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESTOS A PAGAR

R\$ 1,00

Grupo de Despesas	Número Empenho	Razão Social Credor	Inscrito Processado	Inscrito Não Processado
Outras Despesas Correntes	20	APONTE DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LIMITADA-ME	0,00	167.749,92
	25	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECON. ADM. E CONTAB. DE MG - IPEAD	0,00	31.780,00
	24	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROD	0,00	58.222,00
	21	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	0,00	331.600,00
SUB-TOTAL			0,00	589.351,92
Investimentos	6	TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A	0,80	0,00
	29	IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	0,00	345.180,00
	28	SEMCO DISPLAYS EXPOSITORES E STANDS PORTATEIS IND E COM LTDA	0,00	1.761,00
	30	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,00	270.200,00
SUB-TOTAL			0,80	617.141,00
TOTAL			0,80	1.206.492,92

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário.

Como dito no item 1.1 deste relatório, foram estimados R\$2.200.000,00 de receitas, muito inferior ao que se arrecadou. O excesso de arrecadação de R\$4.820.000,08 (*vide* comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, no quadro a seguir) demonstra, na opinião desta Auditoria Interna, que a administração do FUNEMP trabalhou com prudência no planejamento do orçamento de 2014, pois as fontes de receitas estabelecidas na legislação do Fundo não oferecem a certeza de arrecadação volumosa.

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada – exercício de 2014

Fonte da Receita	Previsão Orçamentária (a)	Arrecadação Orçamentária (b)	Excesso ou (Insuficiência) na Arrecadação (b) – (a)
Rendimento de Aplicação Financeira	130.000,00	650.313,98	520.313,98
Multa por descumprimento de cláusulas contratuais	5.000,00	38.516,75	33.516,75
Multa de Termo de Ajustamento de Conduta	460.000,00	6.331.169,35	5.871.169,35
Outras Receitas	1.605.000,00	0,00	(1.605.000,00)
Total	2.200.000,00	7.020.000,08	4.820.000,08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O comparativo inserido no final da página anterior demonstra o excesso ou a insuficiência na arrecadação de cada fonte de receita e, conseqüentemente, o excesso no somatório das receitas.

Observe-se que, relativamente às “Outras Receitas”, não houve registro de arrecadação, não obstante a previsão de R\$1.605.000,00. A razão dessa ocorrência está relacionada ao registro das receitas oriundas do Ministério Público do Trabalho – MPT: no planejamento orçamentário tais recursos foram incluídos na rubrica de “Outras Receitas”, enquanto na efetiva execução orçamentária da receita (no momento da arrecadação) o registro foi efetuado na conta de “Multa de Termo de Ajustamento de Conduta”. Vale dizer que a arrecadação da receita proveniente do MPT foi de R\$1.952.437,96, portanto, superior ao que se previu.

Conforme mencionado no final da página 2 e no início da 3, ambas deste relatório, o excesso de arrecadação (parte dele) serviu para fundamentar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento, o que possibilitou ao Fundo a realização (o empenho) de despesa acima do valor inicialmente fixado.

2) QUANTO À ALÍNEA b DO ITEM VI DO ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA N.º 02/2014 – Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”.

Segundo consta da Resolução PGJ n.º 11/2013, o FUNEMP é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ. Assim, todas as fases dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2014, por ser extensiva ao FUNEMP: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, o artigo 5º da Lei 8.666/93 foi integralmente observado pelo FUNEMP.

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1.2 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito fixado e, por outro lado, a arrecadação da receita superou sobremodo o montante previsto.

Esse desempenho deixa claro que o resultado orçamentário foi de superávit. Traduzindo isso em números, o FUNEMP arrecadou R\$2,65 de receita para cada R\$1,00 de despesa realizada, resultando em um superávit de R\$4.373.821,51, que é a diferença positiva entre a receita e a despesa (= R\$7.020.000,08 – R\$2.646.178,57).

Logo, o resultado orçamentário superavitário, que foi obtido diante das propostas de execução de projetos analisadas e aprovadas pelo Grupo Coordenador, demonstra que a gestão do orçamento se deu de forma eficiente e eficaz.

Igual ao desempenho orçamentário, os resultados financeiro e patrimonial também foram positivos.

Os Balanços Financeiro e Patrimonial revelam que o FUNEMP finalizou o ano de 2014 com superávit financeiro de R\$7.363.074,40 e superávit patrimonial de R\$5.063.556,76.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O resultado financeiro é apurado na subtração do saldo de dinheiro disponível em caixa e bancos menos o total da dívida de curto prazo (aquela com vencimento previsto para até 31.12.2015, conceituada pela Lei 4.320/1964 como dívida fluante). Então, o citado superávit financeiro é resultado dos R\$8.569.568,12 de disponibilidade de caixa e bancos subtraídos pelos R\$1.206.493,72 de dívida fluante. Ressaltamos que este subtraendo foi inteiramente ratificado pela comissão de encerramento de exercício instituída para efetuar o levantamento completo da dívida fluante. A composição desta dívida encontra-se demonstrada nas folhas 4 e 5 deste relatório.

O quadro abaixo evidencia a evolução do superávit financeiro em relação ao exercício anterior (2013), de 146,40%.

Demonstração de Superávit financeiro do exercício de 2014, comparativo com o exercício anterior.

Descrição	2013	2014	Variação
Disponibilidade (a)	3.520.318,95	8.569.568,12	143,43%
Dívida Fluante (b)	532.066,06	1.206.493,72	126,76%
Superávit Financeiro (a-b)	2.988.252,89	7.363.074,40	146,40%

Mostra-nos, também, o quadro acima, a evolução de 143,43% dos recursos financeiros disponíveis, que é explicada pelo fluxo de caixa a seguir.

Fluxo de Caixa – Exercício de 2014

Equação	Referência	Valor (R\$)
Início	Disponibilidade no início de 2014	3.520.318,95
+	Receita arrecadada em 2014	7.020.000,08
-	Despesa orçamentária empenhada no exercício de 2014	(2.646.178,57)
+	Inscrições em Restos a Pagar (origem do empenho 2014)	1.206.493,72
-	Restos a Pagar do exercício de 2013, liquidados e pagos em 2014	(531.066,06)
=	Disponibilidade no final de 2014	8.569.568,12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao resultado patrimonial, que é obtido por meio das variações ativas e passivas do patrimônio da entidade, as demonstrações contábeis do FUNEMP revelam que as contas do ativo (bens e direitos) evoluíram R\$5.737.984,42; enquanto as do passivo (obrigações) cresceram em valores bem menores, evolução de R\$674.427,66. Conseqüentemente, a riqueza líquida do Fundo aumentou em R\$5.063.556,76. Este valor representa o superávit patrimonial apurado em 2014. O ANEXO ÚNICO deste relatório demonstra as variações das contas patrimoniais entre o exercício de 2013 e o de 2014 e permite concluir que o grau de endividamento do FUNEMP é baixo, de apenas 11,29%, uma vez que 88,71% do patrimônio do Fundo estão livres de quaisquer obrigações com terceiros.

Seguem, divididos por assunto, outros detalhes sobre as contas de 2014.

3.1) Bens móveis permanentes

Os bens móveis permanentes do Fundo são controlados de forma analítica por um sistema específico implantado na Procuradoria-Geral de Justiça, denominado SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio.

Nesse sistema de controle, o saldo apresentado em 31.12.2014 foi de R\$2.112.401,13, já descontada a depreciação acumulada de R\$488.693,89 e com a inclusão de software (bem intangível), de R\$28.548,08.

No SIAFI-MG, onde se registra todos os fatos contábeis do Fundo, o saldo do patrimônio em questão coincide com o do SICCAP.

Em um comparativo com o saldo ajustado do exercício imediatamente anterior, o somatório de bens móveis aumentou em 88,55%, conforme explica o demonstrativo inserido no início da próxima lauda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil de Bens Móveis Permanentes		
Equação	Referência	R\$
Início	Saldo em 31.12.2013	1.423.665,88
-	Depreciação acumulada até 31.12.2013	(303.353,38)
=	Saldo ajustado de 31.12.2013	1.120.312,50
+	Despesa de Capital empenhada no exercício de 2014	1.414.888,80
-	Despesa de Capital de 2014 inscrita em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	(617.141,00)
-	Despesa de Capital de 2014, liquidada e paga no exercício, mas não classificada como bens móveis permanentes – (curso de capacitação)	(50.040,00)
+	Incorporação extraorçamentária, oriunda da liquidação e do pagamento de RPNP de 2013	461.066,06
+	Outras incorporações extraorçamentárias (especialmente por doações)	7.653,80
-	Baixas realizadas em 2014, principalmente em razão de doações	(38.998,52)
-	Depreciação no exercício de 2014	(185.340,51)
=	Saldo em 31.12.2014	2.112.401,13

Quanto ao inventário de encerramento de exercício, nos trabalhos da comissão designada para tal foram relacionados 1.380 itens, cuja situação apurada é esta:

- Bens em uso: 1.351 (97,90%);
- Bens defeituosos: 7 (0,51%);
- Bens ociosos: 17 (1,23%);
- Bens não localizados: 5 (0,36%).

Visando melhor gerência dos bens patrimoniais, a comissão apontou algumas sugestões e recomendações, as quais, entre outras questões relacionadas ao controle desses bens, deverão ser analisadas pelo Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo, do qual o coordenador desta Auditoria Interna integra (Grupo instituído pela Resolução PGJ n.º 41/2010).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2) Obrigações contratuais

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, o Balanço Patrimonial contém também as contas de compensação, nas quais são registrados os bens, valores e obrigações decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio.

A conta contábil de “Obrigações Contratuais” do Ativo Compensado tem a finalidade de demonstrar os saldos ainda pendentes de execução relativos a contratos celebrados pelo FUNEMP, por intermédio da PGJ, com fornecedores e prestadores de serviços. Trata-se de conta de controle dos atos administrativos que no futuro afetarão o patrimônio do Fundo, de forma aumentativa, diminutiva ou permutativa.

No final do exercício de 2014, o valor registrado na conta em referência é igual a R\$1.378.799,88, que é a soma das seguintes subcontas:

- Contrato de serviço: R\$754.403,23;
- Contrato de fornecimento: R\$624.396,65.

Em períodos anteriores ao exercício de 2013 esses atos administrativos eram controlados diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI) e, a partir daquele ano, o Fundo passou a ser usuário de outro sistema do Estado para o controle da gestão dos contratos, o SIAD.

Os dois sistemas são interligados e, sendo assim, os valores controlados no SIAD refletem no SIAFI, e este, consecutivamente, gera as informações contábeis.

Ocorre que, quando da migração de sistema de controle, alguns saldos apareceram em duplicidade no SIAFI. Outra questão encontrada numa análise preliminar desta Auditoria Interna é a ausência de baixa de saldos residuais de contratos que já venceram.

Portanto, o valor de R\$1.378.799,88 registrado nas demonstrações contábeis não é fidedigno com o total ainda a executar dos contratos vigentes. Na conciliação realizada na referida rubrica, o saldo adequado seria de R\$1.275.890,31, que foi ratificado por esta Auditoria Interna, tendo a seguinte composição:

- Contrato de serviço: R\$660.510,31;
- Contrato de fornecimento: R\$615.380,00.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, até emitirmos este relatório o ajuste no SIAD e no SIAFI ainda encontrava-se pendente.

3.3) Responsáveis por bens entregues por CESSÃO DE USO/COMODATO

A rubrica contábil de *Responsáveis por bens entregues p/cessão de uso/cessão onerosa e ou comodato,*” código 1.9.9.01.01.06, que também é uma conta de compensação integrante das demonstrações contábeis (conforme esclarecido no item 3.2 deste relatório), apresenta saldo de R\$106.145,00.

Trata-se de valor composto por bens cedidos à Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense – AVASC e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG. Por meio do Contrato de Cessão de Uso n.º 308/2010, cuja vigência se encerra em 15.10.2015, a primeira instituição passou a ter responsabilidade pela guarda de seis bens adquiridos com os recursos do FUNEMP, com expressão monetária de R\$25.145,00. E, em razão do Convênio n.º 21/2012, que vigorará até 24.05.2017, a segunda entidade ficará responsável por veículo automotor, no valor de R\$81.000,00, pertencente ao patrimônio do Fundo.

Portanto a conta contábil em referência demonstra adequadamente as operações de transferência de guarda e responsabilidade de bens que integram o patrimônio do FUNEMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal

No exercício de 2014 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP, exceto quanto à possibilidade de isso ter ocorrido em virtude da não localização de cinco itens de bens permanentes nos trabalhos de identificação realizados pela comissão inventariante de encerramento de exercício, conforme informado na página 10.

O Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo (instituído pela Resolução PGJ 41/2010) deverá apreciar as questões apresentadas no relatório daquela comissão e, posteriormente, sugerirá medidas ao Ordenador de Despesas para sanar as pendências.

5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.

Não houve auditoria dos órgãos de controle externo no Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no exercício de 2014.

A Auditoria Interna em suas atividades de rotina não apurou inadequações relevantes.

Ressaltamos que a partir de 2013 as funções de operações de registros, controles e transações nos sistemas orçamentário, patrimonial e financeiro, bem como as conciliações bancárias e demais conciliações das contas contábeis, foram redistribuídas para as unidades competentes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Resolução

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PGJ nº 11, de 25.02.2013. Com isso, o problema da falta de segregação de função que esta Auditoria Interna insistia em relatar (última ocorrência: prestação de contas do exercício de 2012) deixou de existir.

6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNEMP foram ao longo do exercício de 2014 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Através desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7) QUANTO À ALÍNEA f DO ITEM V DO ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA N.º 02/2014 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador, órgão colegiado responsável pela direção do FUNEMP, e que para a realização do desembolso financeiro seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8) CONCLUSÃO

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Ante o exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2014 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, em todos os seus aspectos relevantes.

Chamamos a atenção para os seguintes ajustes que se encontram pendentes:

- a) identificação de cinco itens de bens permanentes, aqueles que não foram localizados no inventário de encerramento do exercício, conforme destacado na página 10 deste relatório;
- b) eliminação de saldos em duplicidade e ou já prescritos, referentes às obrigações contratuais registradas na rubrica contábil do Ativo Compensado, conforme mencionado nas páginas 11 e 12.

Por derradeiro, em observância ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2011 do TCE, informamos que não houve necessidade desta Auditoria Interna solicitar esclarecimentos ao Presidente do Grupo Coordenador do FUNEMP sobre as contas do exercício.

Belo Horizonte, 20 de março de 2015.

Wander Sana Duarte Morais
Coordenador II – Auditoria Interna
MAMP 2071 – CRC/MG 68391